

**NOTA INFORMATIVA N.º 3/IGeFE/DGRH/2020**

**ASSUNTO: Consolidação da Mobilidade Intercategorias de Assistentes Operacionais na Categoria de Encarregados Operacionais e de Assistentes Técnicos na Categoria de Coordenador Técnico em Agrupamentos de Escolas ou Escolas não Agrupadas (AE/ENA).**

**Suporte legal:**

*Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho art.º 99.º-A e 100.º;*  
*Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2019): art.º 16.º;*  
*Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2018): art.º 18.º;*

No sentido de se proceder ao processamento das alterações de posicionamento e decorrentes da Consolidação da Mobilidade Intercategorias de assistentes operacionais na categoria de encarregados operacionais e de assistentes técnicos na categoria de coordenador técnico, são de transmitir as seguintes orientações:

1. A consolidação da mobilidade intercategorias nos termos do art.º 99º-A da LTFP **carece sempre de comunicação escrita da Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE) ao AE/ENA e da publicitação do ato em Diário da República.**
2. Para que os AE/ENA procedam à alteração do posicionamento remuneratório dos trabalhadores que consolidaram a sua mobilidade, deverão ter em consideração o seguinte:
  - As avaliações relevantes para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório que constam do ofício de comunicação da DGAE, e desde que essas avaliações tenham sido atribuídas por referência às funções exercidas em mobilidade;
  - A data de produção de efeitos que consta no Diário da República.
3. De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 18.º da LOE de 2018 (*cf.* n.º 2 do artigo 16.º, LOE 2019, o cálculo do montante da diferença auferida antes e após a consolidação da mobilidade, por via de situações ocorridas em 2018 ou que ocorram em 2019, será processado com o faseamento previsto para 2019), nos seguintes termos:

<b>Data</b>	<b>Percentagem</b>
1 de janeiro de 2018 a 31 agosto de 2018	25%
1 de setembro de 2018 a 30 de abril de 2019	50%
1 de maio a 30 de novembro de 2019	75%
A partir de 1 de dezembro de 2019	100%

#### 4. Exemplos:

##### a) Consolidação da mobilidade intercategorias publicitada com a data de 31 de dezembro de 2018

###### Exemplo 1:

*“Trabalhador integrado na categoria de Encarregado Operacional na 1ª posição, nível 8 da tabela remuneratória única a que corresponde a remuneração de 837,60€, sendo relevantes para posterior alteração de posicionamento remuneratório as avaliações de desempenho obtidas no biénio 2015/2016 e seguintes (...).”*

O trabalhador teve as seguintes avaliações:

Avaliação 2015/2016 - 4 pontos (Relevante) e Avaliação 2017/2018 - 4 pontos (Relevante)

Neste caso, em 31 de dezembro de 2018 o trabalhador não cumpre os requisitos para alterar o seu posicionamento remuneratório.

Em 1 de janeiro de 2019 o trabalhador não cumpre os requisitos para alterar o seu posicionamento remuneratório, considerando-se o total de 8 pontos para futura alteração de posicionamento remuneratório.

O trabalhador mantém a 1ª posição, nível 8 da tabela remuneratória única a que corresponde a remuneração de 837,60€.

###### Exemplo 2:

*“Trabalhador integrado na categoria de Encarregado Operacional na 1ª posição, nível 8 da tabela remuneratória única a que corresponde a remuneração de 837,60€, sendo relevantes para posterior alteração de posicionamento remuneratório as avaliações de desempenho obtidas no ano de 2010 e seguintes (...).”*

O trabalhador teve as seguintes avaliações:

Ano	Menção Qualitativa	Pontos
2010	Adequado	1 ponto
2011	Relevante	2 pontos
2012	Adequado	1 ponto
2013/2014	Adequado	2 pontos
2015/2016	Adequado	2 pontos
<b>Total:</b>		<b>8 pontos</b>
2017/2018	Relevante	4 pontos
<b>Total:</b>		<b>12 pontos</b>

Em 31 de dezembro de 2018 o trabalhador não cumpre os requisitos para alterar o seu posicionamento remuneratório, considerando-se o total de 8 pontos para futura alteração de posicionamento remuneratório.

Em 1 de janeiro de 2019 o trabalhador cumpre os requisitos para alterar o seu posicionamento remuneratório, considerando o total de 12 pontos.

O trabalhador altera a sua posição remuneratória para a 2ª posição, nível 9 da tabela remuneratória única a que corresponde a remuneração de 892,53€.

Diferença entre o valor atual e a posição seguinte:

$$892,53€ - 837,60€ = 54,93€$$

O processamento dos retroativos relativos ao ano de 2019 deverá ser efetuado de forma faseada, de acordo com o ponto 3, e nas rubricas orçamentais de alteração de posicionamento remuneratório do pessoal não docente em anos anteriores.

### Exemplo 3:

*“Trabalhador integrado na categoria de Encarregado Operacional na 1ª posição, nível 8 da tabela remuneratória única a que corresponde a remuneração de 837,60€, sendo relevantes para posterior alteração de posicionamento remuneratório as avaliações de desempenho obtidas no ano de 2011 e seguintes (...)”*

Ano	Menção Qualitativa	Pontos
2011	Relevante	2 pontos
2012	Relevante	2 pontos
2013/2014	Relevante	4 pontos
2015/2016	Relevante	4 pontos
<b>Total:</b>		<b>12 pontos</b>
<b>Pontos sobrantes em 2018:</b>		<b>2 pontos</b>
2017/2018	Relevante	4 pontos
<b>Total:</b>		<b>6 pontos</b>

Em 31 de dezembro de 2018 o trabalhador cumpre os requisitos para alterar o seu posicionamento remuneratório, considerando-se o total de 12 pontos.

O trabalhador altera a sua posição remuneratória para a 2ª posição, nível 9 da tabela remuneratória única a que corresponde a remuneração de 892,53€.

Diferença entre o valor atual e a posição seguinte:

$$892,53€ - 837,60€ = 54,93€$$

O processamento dos retroativos relativos ao período compreendido entre o dia 31 de dezembro de 2018 e o dia 31 de dezembro de 2019 deverá ser efetuado de forma faseada, de acordo com o ponto 3, e nas rubricas orçamentais de alteração de posicionamento remuneratório do pessoal não docente em anos anteriores.

Em 1 de janeiro de 2019 o trabalhador não cumpre os requisitos para alterar de novo o seu posicionamento remuneratório, considerando-se o total de 6 pontos para futura alteração de posicionamento remuneratório.

O trabalhador mantém a 2ª posição, nível 9 da tabela remuneratória única a que corresponde a remuneração de 892,53€.

#### Exemplo 4:

*“Trabalhador integrado na categoria de Encarregado Operacional na 1ª posição, nível 8 da tabela remuneratória única a que corresponde a remuneração de 837,60€, sendo relevantes para posterior alteração de posicionamento remuneratório as avaliações de desempenho obtidas no ano de 2009 e seguintes (...)”*

Ano	Menção Qualitativa	Pontos
2009	Relevante	2 pontos
2010	Relevante	2 pontos
2011	Relevante	2 pontos
2012	Relevante	2 pontos
2013/2014	Relevante	4 pontos
2015/2016	Relevante	4 pontos
<b>Total:</b>		<b>16 pontos</b>
<b>Pontos sobrantes em 2018:</b>		<b>6 pontos</b>
2017/2018	Relevante	4 pontos
<b>Total:</b>		<b>10 pontos</b>

Em 31 de dezembro de 2018 o trabalhador cumpre os requisitos para alterar o seu posicionamento remuneratório, considerando-se o total de 16 pontos.

O trabalhador altera a sua posição remuneratória para a 2ª posição, nível 9 da tabela remuneratória única a que corresponde a remuneração de 892,53€.

Diferença entre o valor atual e a posição seguinte:

$$892,53€ - 837,60€ = 54,93€$$

Em 1 de janeiro de 2019 o trabalhador cumpre os requisitos para alterar de novo o seu posicionamento remuneratório, considerando-se o total de 10 pontos para alteração de posicionamento remuneratório.



O trabalhador altera a sua posição remuneratória para a 3ª posição, nível 10 da tabela remuneratória única a que corresponde a remuneração de 944,02€.

Diferença entre a 2ª posição e a 3ª posição:

$$944,02€ - 892,53€ = 51,49€$$

O processamento dos retroativos relativos ao período compreendido entre o dia 31 de dezembro de 2018 e o dia 31 de dezembro de 2019 deverá ser efetuado de forma faseada, de acordo com o ponto 3, e nas rubricas orçamentais de alteração de posicionamento remuneratório do pessoal não docente em anos anteriores.

**Nota:** *Os exemplos apresentados referem-se à consolidação da carreira de assistente operacional na categoria de encarregado operacional aplicando-se por analogia, o mesmo procedimento à consolidação na carreira de assistente técnico na categoria de coordenador técnico.*

Esclarece-se ainda que os exemplos apresentados no ponto 4 referem como data de produção de efeitos o dia 31 de dezembro de 2018, aplicando-se o mesmo procedimento aos Despachos publicados em Diário da República “com produção de efeitos à data do Despacho da Secretária de Estado Adjunta e da Educação”

b) Consolidação da mobilidade intercategorias publicitada com data do Despacho da Sra. Secretária de Estado Adjunta e da Educação.

**Exemplo 1:**

“Trabalhador integrado na categoria de Coordenador Técnico, na 1ª posição, nível 14 da tabela remuneratória única a que corresponde a remuneração de 1.149,99€, sendo relevantes para posterior alteração de posicionamento remuneratório as avaliações de desempenho obtidas no ano de 2009 e seguintes (...)”

Ano	Menção Qualitativa	Pontos
2009	Relevante	2 pontos
2010	Relevante	2 pontos
2011	Relevante	2 pontos
2012	Relevante	2 pontos
2013/2014	Adequado	2 pontos
2015/2016	Adequado	2 pontos
<b>Total:</b>		<b>12 pontos</b>
<b>Pontos sobranes em 2018:</b>		<b>2 pontos</b>
2017/2018	Adequado	2 pontos
<b>Total:</b>		<b>4 pontos</b>

O trabalhador consolidou a sua mobilidade no dia 20-07-2018 nos termos do Despacho (extracto) nº 10853/19, de 21 de novembro, data do Despacho da Sra. Secretária de Estado Adjunta e da Educação.

Em 20 de julho de 2018 o trabalhador cumpre os requisitos para alterar o seu posicionamento remuneratório, considerando-se o total de 12 pontos.

O trabalhador altera a sua posição remuneratória para a 2ª posição, nível 17 da tabela remuneratória única a que corresponde a remuneração de 1.304,46€.

Diferença entre o valor atual e a posição seguinte:

$$1.304,46€ - 1.149,99€ = 154,47€$$

O processamento dos retroativos relativos ao ano de 2018 e 2019 deverá ser efetuado de forma faseada, de acordo com o ponto 3, e nas rubricas orçamentais de alteração de posicionamento remuneratório do pessoal não docente em anos anteriores.

Em 1 de janeiro de 2019 o trabalhador não cumpre os requisitos para alterar de novo o seu posicionamento remuneratório, considerando-se o total de 4 pontos para futura alteração de posicionamento remuneratório.

O trabalhador mantém a 2ª posição, nível 17 da tabela remuneratória única a que corresponde a remuneração de 1.304,46€.

#### Exemplo 2:

“Trabalhador integrado na categoria de Coordenador Técnico na 1ª posição, nível 14 da tabela remuneratória única a que corresponde a remuneração de 1.149,99€, sendo relevantes para posterior alteração de posicionamento remuneratório as avaliações de desempenho obtidas no ano de 2011 e seguintes (...)”

Ano	Menção Qualitativa	Pontos
2011	Adequado	1 ponto
2012	Relevante	2 pontos
2013/2014	Relevante	4 pontos
2015/2016	Relevante	4 pontos
2017/2018	Relevante	4 pontos
<b>Total:</b>		<b>15 pontos</b>

O trabalhador consolidou a sua mobilidade no dia 24-08-2019 nos termos do Despacho (extracto) nº 10853/19, de 21 de novembro, data do Despacho da Sra. Secretária de Estado Adjunta e da Educação.

Em 24 de agosto de 2019 o trabalhador cumpre os requisitos para alterar o seu posicionamento remuneratório, considerando-se o total de 15 pontos.



O trabalhador altera a sua posição remuneratória para a 2ª posição, nível 17 da tabela remuneratória única a que corresponde a remuneração de 1.304,46€.

Diferença entre o valor atual e a posição seguinte:

$$1.304,46€ - 1.149,99€ = 154,47€$$

O processamento dos retroativos relativos ao período compreendido entre o dia 24 de agosto de 2019 e o dia 31 de dezembro de 2019 deverá ser efetuado de forma faseada, de acordo com o ponto 3 e nas rubricas orçamentais de alteração de posicionamento remuneratório do pessoal não docente em anos anteriores.

***Nota: Os exemplos apresentados referem-se à consolidação da carreira de assistente técnico na categoria de coordenador técnico aplicando-se por analogia, o mesmo procedimento à consolidação na carreira de assistente operacional na categoria de encarregado operacional.***

5. Os Agrupamentos de Escolas ou Escolas Não Agrupadas (AE/ENA) podem proceder ao processamento das alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório, a partir do corrente mês de fevereiro.

Alerta-se que é da competência dos Órgãos de Gestão a verificação do cumprimento dos requisitos necessários para alteração do posicionamento remuneratório decorrente da consolidação da mobilidade intercategorias.

6. Os retroativos resultantes da alteração de posicionamento remuneratório por consolidação da mobilidade devidos aos trabalhadores que por aplicação do Decreto-Lei nº 21/2019, de 31 de janeiro (Transferência de Competências) passaram a ser remunerados pelas Autarquias a partir do dia 1 de janeiro de 2020 deverão ser processados pelos AE/ENA onde exercem funções.

7. Para qualquer esclarecimento à presente Nota Informativa deverão os AE/ENA contactar o IGeFE, através de seguinte endereço de email: [progressoes@igefe.mec.pt](mailto:progressoes@igefe.mec.pt)

Lisboa, 5 de fevereiro de 2020

O Presidente do Conselho Diretivo

José Passos